



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 43/2023

Fls. Nº 1526



CONTRATO Nº 357/2023

PROCESSO Nº 43/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS.

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua José Narcizo Totó, nº 414, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.202.770/0001-17, **por força da Resolução 88/2018 TCE/MS e Portaria 14.847/2021**, neste ato representada pelo Diretor Geral Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, Diretor Geral, brasileiro, casado, portador do CPF 112.901.288-39 e RG 852530787 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João de Almeida Leite Nº 253, Bairro Vila Nunes, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.119.756/0001- 39, com sede à Av. Rodolfo José Pinho, nº 1.507 - Jardim São Bento, Campo Grande - MS, Cep.: 79.004- 690, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Diego Cabral Mota**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 1884295 SEJUSP/MS, inscrito no CPF nº 041.206.941-51, residente e domiciliado à Rua Rio Negro, 1188, Ap. 702, Bloco B, Condomínio Vitalitá Club, na cidade de Campo Grande – MS, Cep.: 79023-041, referente a modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, Processo nº 43/2023**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de cursos de capacitação continuada, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal visando auxiliar na transição e implantação da Nova Lei de Licitações**, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/ MED	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para capacitação continuada visando auxiliar na transição de regimes licitatórios e na implantação da Nova Lei de Licitações – NLL (Lei nº 14.133, de 2021), com treinamento e aperfeiçoamento dos agentes das contratações públicas através de aulas online (gravadas e ao vivo) e presenciais, e por mentorias à equipe de transição e aos servidores indicados pela Administração.	Mês	06	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00

1.2. **Do Conteúdo a ser desenvolvido por fases:**

Carney
DIEGOCM
NO



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



- a) adequação da norma inicial do executivo com a realidade da estrutura da autarquia municipal;
- b) adequação de modelos à estrutura da autarquia municipal;
- c) mentoria para reestruturação da equipe na atuação dos processos;
- d) implantação dos ETPs com gerenciamento de riscos – critérios para a dispensa do relatório ou a utilização do modelo simplificado e padronização da formalização da demanda;
- e) implantação e aplicação do processo Piloto da Dispensa de Licitação, com as devidas declarações/certidões obrigatórios da NLL, desenvolvendo modelos adequados à sua realidade e estrutura;
- f) implantação e aplicação do processo do Piloto do Pregão Eletrônico, com as devidas declarações/certidões obrigatórias da NLL, desenvolvendo modelos à sua realidade/estrutura;
- g) preparação da equipe para a fase externa e capacitação do agente para atuação na fase externa (Agente de Contratação/Pregoeiro);
- h) instituição de critérios específicos para a dispensa de parecer prévio jurídico nos processos de dispensa;
- i) Instituição de critérios específicos para a dispensa de parecer prévio de controle nos processos de dispensa;
- j) implementação do Processo de Fiscalização (fiscais e gestores), com o desenvolvimento de modelos padronizados para atuação dos agentes designados;
- k) ações correlatas necessárias a transição para a NLL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor ajustado para a contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

2.2. A contratante pagará à contratada o valor total dividido em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o término da vigência do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da **Nota Fiscal**, devidamente conferida e atestada pelo setor competente e mediante a entrega do relatório de prestação de serviços, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

2.4. Para fins de pagamento deverá ser obrigatório o cumprimento da Portaria nº 006/2023, bem como após o cumprimento da Portaria nº 37/2019 e alterações, descrito abaixo:

PORTARIA nº. 037, DE 21 DE JUNHO DE 2019. Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios do Serviço Municipal de Água e Esgoto Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O SENHOR ANTONIO DIVINO FELIX RODRIGUES, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 13.873, de 16 de março de 2018. D E C R E T A:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto obedecerão às disposições desta Portaria.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogados:

I – a Portaria nº 021, de 13 de fevereiro de 2019; e

II – a Portaria nº 022, 13 de fevereiro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica MS, 21 de junho de 2019.

2.5. Quando a empresa emitir a nota fiscal deverá especificar o nº do processo, nº da inexigibilidade, nº do Contrato, sendo que porventura enviar NF sem tais informações, a mesma será devolvida para correção.

2.6. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.7. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

2.8. Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

3.1. As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório, quais sejam:

Órgão: 11; Unidade: 11.15; Função: 17; Sub-Função: 512; Programa: 001; Projeto/Atividade: 2.154; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Reduzido: 8917; Plano Plurianual: Lei nº 1704/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

4.2. Fornece todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

4.3. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades na execução contratual.

4.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

4.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.6. Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

4.7. Constituir Comissão de Transição para auxiliar diretamente às capacitações.

4.8. Garantir que o Aluno disponha de requisitos de infraestrutura para acompanhar cursos quando na modalidade online.

4.9. Selecionar e encaminhar os servidores que participarão da capacitação presencial na sede da empresa, devendo a Contratante arcar com despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outras necessárias.

4.10. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existam demandas pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



- 5.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 5.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.
- 5.5. Disponibilizar profissional(is) para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.
- 5.6. O treinamento a ser ministrado deverá estar de acordo com as informações contidas no material informativo e proposta de preços ofertada na contratação e que o material didático será entregue até a data do início das aulas, podendo propor alterações referentes a datas, horários ou docente(s), caso necessário, para que os cursos, capacitações e treinamentos sejam viabilizados.
- 5.7. O acesso à plataforma digital, para fins de educação à distância, será realizado através de login e senha fornecida pela Contratada.

5.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério do SAAE de Costa Rica. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

6.2 Será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o servidor nomeado através da Portaria, nº 078/2023, ou outras que as substitua.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de **15/12/2023 até 15/06/2024**, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

7.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

7.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais, desde que devidamente comprovadas pela contratada.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.6. Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

7.7. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data da apresentação da proposta, e assim, sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no



art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

9.1.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Autarquia SAAE de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.1.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.1.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

9.1.5. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

9.1.6. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviços entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituídos em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

9.1.7. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

9.1.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.



9.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Autarquia SAAE de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.1.10. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia SAAE de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

11.2. A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

11.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

11.4. Regem-se o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



12.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, caput, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

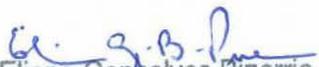
13.2. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 15 de dezembro de 2023.


SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
Cesanno Candido Narcizo
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE
Portaria nº 14.847/2021


CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME
Diego Cabral Mota

Testemunhas:


Eliane Gonçalves Bizarria Proença
CPF: 800.931.591-53


Silvana Aparecida Garcia
CPF: 997.706.101-78